

Chave de Acesso da NFS-e

3118601224849162200019600000000000923121563153734

Número da NFS-e

9

Competência da NFS-e

01/11/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e

15/12/2023 15:38:42

Número da DPS

9

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

15/12/2023 15:38:42

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

48.491.622/0001-96

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

48.491.622 LAIANY GOMES DOS REIS SILVA

E-mail

-

Endereço

PADRE LEDOCHWISKI, 86

Município

Contagem - MG

CEP

32013-580

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

15.621.747/0001-34

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG

E-mail

-

Endereço

HONORITA ALVES DE OLIVEIRA, 29

Município

Contagem - MG

CEP

32040-640

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

08.02.01 - Instrução, treinamento,
orientação pedagógica e educacion...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Contagem - MG

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS TF-PIMR 004/12/2023 ADM. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de INSTRUTOR (A) DA DISCIPLINA DE EMPREENDEDORISMO PARA OS BENEFICIÁRIOS DO CURSO COSTURA TRADICIONAL NO PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS RENDA, gerando receita conforme contrato nº 004/2023 OFICINAS/SCRMG, Termo de Fomento nº 001/2023 - Processo Administrativo nº 002/2023 - Emenda Municipal nº 44 para a execução do Projeto Integração Mais Renda, parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar - SMDS e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG. Período de prestação de serviços 01/12/2023 à 04/12/2023.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN
Contagem - MGRegime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 120,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 120,00Desconto Condicionado
R\$Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 120,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 P.A Nº 002/2023

EMENDA MUNICIPAL Nº 44

PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS RENDA

PAGUE-SE : 15/12/2023

FINALIDADE : Desp. TreinamentoAssinatura Ordenador DespesaAssinatura Ordenador DespesaAssinatura Ordenador DespesaAssinatura Ordenador DespesaAssinatura Ordenador DespesaAtesto que o serviço prestado
e/ou mercadoria foi fornecidoAss: Ana Maria R. OliveiraMAT: 035Ana Maria R. Oliveira
MG - 7.615.570
CPF: 980.583.396-87Ass: Sanja Elisabeth ZolioMAT: 224Sanja Elisabeth Zolio
MG 11.170.923
CPF 040.195.456-00

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 503-7
Conta corrente 2624-7 SOCIEDADE G - SCRMG

Creditado

Banco 33 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV) 3488 CONTAGEM-CENTRO
Conta corrente (com DV) 10794024
CPF 132.396.776-10
Nome favorecido LAIANY GOMES DOS REIS SILVA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 121.902
Valor 120,00
Destinação 0
Data transferência 19/12/2023
"C" - CPF/CNPJ diferente
Autenticação SISBB C4BE64C8DDACAEC8

Assinada por JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

19/12/2023 16:16:51

19/12/2023 16:33:12

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 P.A Nº 002/2023
EMENDA MUNICIPAL Nº 44
PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS RENDA



LAIANY GOMES DOS REIS SILVA

Formada em Ciências Contábeis desde 2018 e atuando na área financeira e contábil há 10 anos, adoro estar por trás dos bastidores, administrando a burocracia do dia a dia. Atuo com Assessoria Contábil para Micro e pequenas empresas de uma forma leve e acessível. Amo a ideia de participar do nascimento de novos negócios. Juntos sempre seremos mais fortes!

E-mail: laianygommes50@gmail.com

Celular: 31 992710157

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Graduação em Ciências Contábeis- Ensino Superior Completo - Concluído em agosto/ 2018

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Azevedo Geraldês

Julho/21 a Dez/22

Cargo: Auditora Financeira

Atuei como auditora de mais de 16 empresas no ramo de construção civil através do escritório de advocacia

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Contagem:

Cargo: Gerente de prestação de contas:

Set/17 a Julho/21

Gestão do setor de prestação de contas e análise das contas

Broker Nestlé:

Abril/2014 a Abril 2017

Cargo: Auxiliar Administrativo

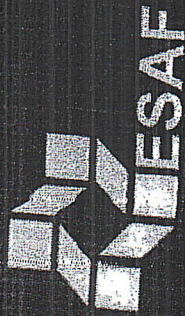
Auxiliar administrativo do setor financeiro de um broker da Nestlé, atuando em todas áreas dentro do departamento Financeiro

Centro Salesiano do Menor – Inspetoria São João Bosco

jan/2013 a março/2014

Cargo: Jovem Aprendiz

Comecei minha carreira em 2013 trabalhando como jovem aprendiz no setor financeiro lançando notas fiscais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Confiro o presente certificado a LAIANY GOMES DOS REIS SILVA por ter participado do evento "Implantação do NAF na Faculdade UNA de Contagem", realizado pela Faculdade UNA de Contagem em parceria com o CENTRESAF/MG, no dia 17 de março de 2015, com carga horária de 04 horas-aula e conteúdo relacionado no verso.

Belo Horizonte, 26 de março de 2015.



Anna Carla Duarte Chrispim
Diretora Regional - CENTRESAF/MG

Flávio Alves Janones
Diretor do UNA Contagem

P-0768/2015-MG
Projeto 13.13.01.13012.15.15

SINESCON IÁBILIMO

Certificado

CERTIFICAMOS QUE

LAIANY GOMES DOS REIS SILVA

OBTEVE FREQUÊNCIA NO CURSO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS - TEORIA E PRÁTICA - PASSO A

PASSO PARA FORMALIZAR SUA EMPRESA (LABORATÓRIO)

NO PERÍODO DE

28/04/2018

TOTALIZANDO 08 HORAS

INSTRUTOR(A)

ELIETE OLIVEIRA LIMA

CERTIFICADO Nº

38776

BELO HORIZONTE,

28/04/2018

Edinaldo Valério de Almeida

PRESIDENTE

[Assinatura]

COORDENADOR

9

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMO INSTRUTORES DE CURSOS DE
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO PROJETO
INTEGRAÇÃO MAIS RENDA.**

CONTRATANTE

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCR MG, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma Organização da Sociedade Civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **15.621.747/0001-34**, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS**, CPF 041.814.146-04, RG MG 10.985.199;

CONTRATADO (A)

LAIANY GOMES DOS REIS SILVA – MEI, com sede na Rua Turquesa nº 25, Bairro Sapucaias II – Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 48.491.622/0001-96, neste ato representado por **LAIANY GOMES DOS REIS SILVA**, CPF 132.396.776-10, RG MG- 18.969.588, residente e domiciliada no mesmo endereço da MEI;

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em atendimento ao **Termo de Fomento nº 001/2023 - Processo Administrativo nº 002/2023**, e a **Emenda Municipal nº 44** para execução do **Projeto Integração Mais Renda** entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar - SMDS e Sociedade Cultural de Minas Gerais – SCR MG. Celebrado em consonância com os artigos 29 e 30, inciso VI e artigo 32, todos da Lei Federal Nº 13.019/14, Parágrafos 3º e 4º do art.2º Decreto Municipal Nº 30/2017, Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 4.923/2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, a SCR MG, de serviços profissionais para atendimento ao público alvo do Projeto Integração Mais Renda a serem executados nos espaços indicados pelos responsáveis no acompanhamento das atividades, devendo a contratada ser responsável pelas atividades da **Disciplina de Empreendedorismo para os beneficiários do curso Costura Tradicional** nas modalidades presencial e remota.

1.1.1 Quando necessário o contrato de trabalho será realizado com a prestação de serviços de forma remota (fora das dependências das Unidades do Projeto e com utilização de tecnologias de informação e de comunicação por meio de atendimento não presenciais) e presencial (gravação de vídeo aulas), devendo a **CONTRATADA** ser responsável, juntamente com a coordenação, pela adaptação, desenvolvimento e divulgação das atividades online e demais atividades complementares.

1.2 Fica autorizado o uso de imagem e de todo e qualquer material que for produzido pelo **CONTRATADO (A)** no desenvolvimento das atividades desta contratação incluindo, fotos, filmes, material gráfico, didático, documentos e outros, para serem utilizados nos trabalhos institucionais da **Sociedade Cultural de Minas Gerais – SCR MG**.

1.3 A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCR MG vinculada a observância de qualquer

número de eventos ou ações, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

- 1.4 O Objeto da presente contratação é a prestação de serviços de instrutor (a) de **Empreendedorismo**. As atividades serão prestadas preferencialmente de segunda à sexta-feira, sendo o dia, hora e local a serem informados previamente em ordem de serviços – OS, a ser emitida no primeiro dia útil do mês, com limite de até 12 (doze) horas mensais, podendo ser inferior, de acordo com a demanda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será no período compreendido entre **27/11/2023 a 04/12/2023**, podendo ser renovado, se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.
- 2.2. Em caso de renovação contratual, os valores pactuados serão reajustados pelo índice oficial da Prefeitura de Contagem, de acordo com o Decreto 1.936/2020, qual seja o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da **SCRMG**:

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste **CONTRATO**;
- 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela **CONTRATADA**, observadas as condicionantes fixadas neste **CONTRATO**;
- 3.1.4. Envolver e valorizar atividades de voluntários, contando com a participação da **CONTRATADA** para intermediar contatos com pessoas que queiram atuar como voluntários e encaminhar à **SCRMG**;
- 3.1.5. Acompanhar e supervisionar as atividades executadas pela **CONTRATADA**, para registrar e relatar sobre o andamento, realização e resultados alcançados.

3.2. Do (a) **CONTRATADO (A)**:

- 3.2.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, objeto do presente **CONTRATO**, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à **SCRMG**, sempre que for demandada, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **SCRMG**;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao seu fazer profissional no cumprimento do objeto do presente contrato;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à **SCRMG** eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;

- 3.2.6. Responder perante à **SCRMG** e a terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços que constam no objeto do presente **CONTRATO**;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.8. O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** tem por caráter personalíssimo, não podendo ser executado por outra pessoa, sob pena de gerar rescisão contratual e multa de 10% do valor global do contrato.
- 3.2.9. A **CONTRATADA** deverá Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste **CONTRATO**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.10. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que constarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônica (e-mail) e/ou presencialmente na sede da **SCRMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação feita à **CONTRATADA** pela **SCRMG**;
- 3.2.11. Em caso de prestação de serviços na forma remota (tele trabalho), é competência do prestador em tele trabalho responsabilizar-se, pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como por toda e qualquer despesas decorrente dessa modalidade de trabalho, conforme especificações abaixo:
- 3.2.11.1. Possuir acesso à rede elétrica que permita dar suporte, com segurança, aos equipamentos elétricos e eletrônicos afetos ao tele trabalho;
- 3.2.11.2. A mesa de trabalho e a cadeira devem ser ergonômicas, bem como a altura do monitor deve ser adequada, de modo a prevenir a ocorrência de lesões por esforço repetitivo e por má postura;
- 3.2.11.3. Quanto aos equipamentos de informática (hardware e software) devem seguir as especificações necessárias para acesso a Internet e realização das aulas por vídeo conferencia de forma eficaz.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste **CONTRATO** o (a) **CONTRATADO (A)** receberá da **SCRMG** o valor de **R\$ 40,00 (quarenta) por hora/aula**.
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes na cláusula 4.1 todos os custos diretos e indiretos para a execução do contrato, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como toda e qualquer outra despesa em que incorrer o (a) **CONTRATADO (A)** para realização efetiva dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços, a que título for;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
- Quando os serviços foram prestados de forma presencial o (a) **CONTRATADO (A)** deverá apresentar a via original da lista de presença rubricada pela pessoa responsável indicada para fiscalizar as atividades por ele (a) executadas.

- Quando os serviços forem prestados de forma remota o (a) **CONTRATADO (A)** deverá prints de tela e outros meios que comprovem a execução das tarefas, tais como gravação de vídeo aula.
- Em ambas as hipóteses deverá o (a) **CONTRATADO (A)** apresentar relatório de atividades realizadas, sendo que este, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento, deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

4.4. A CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal obrigatoriamente com a informação dos seguintes dados:

- Número deste **CONTRATO**;
- Número da(s) Ordem (s) de Serviço(s) gerada(s);
- Natureza do serviço realizado;
- Número de horas efetivamente executadas;
- Período de execução;
- Nome e localidade da execução;
- O Termo de Fomento do presente contrato.

4.4.1 A CONTRATADA deverá informar para fins de pagamento a Conta corrente junto ao Banco do Brasil, agência e banco, de titularidade do (a) **CONTRATADO (A)**, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**. A **SCRMG** disponibilizará ofício para abertura de conta no Banco do Brasil, se necessário.

- 4.5.** Os documentos fiscais serão emitidos pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando os percentuais de retenção de qualquer natureza, quando exigíveis, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.6.** Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste **CONTRATO**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços prestados, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.7.** Nenhuma outra forma de pagamento será devida ao (a) **CONTRATADO (A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo (a) **CONTRATADO (A)** em razão da inadimplência nos termos deste **CONTRATO**, tais como despesas com a contratação de forma emergencial;
- Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;
- Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo

para pagamento estabelecido neste **CONTRATO** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

- 4.9. A **CONTRATADA** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações, e/ou vindo a **SCR MG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCR MG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A **CONTRATADA** autoriza expressamente a **SCR MG** a reter créditos relativos a este e outros **CONTRATOS** em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCR MG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **CONTRATO**.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela **SCR MG** serão restituídos à **CONTRATADA**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela **SCR MG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou dela cobrado.
- 4.14. É mera expectativa de demanda os serviços previstos neste **CONTRATO** constituem, não estando a **SCR MG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da **SCR MG** promover o cancelamento do serviço em prazo inferior a 02 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** receberá o valor correspondente a 08 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelado o serviço para determinado espaço indicado, em prazo inferior a 02 (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a **CONTRATADA** não deu causa, esta receberá o valor correspondente ao serviço contratado.
- 4.17. Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas da contratada em decorrência do exercício regular de suas atribuições em tele trabalho.
- 4.18. Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.
- 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO**
- 5.1. A **SCR MG**, observando os comandos previstos neste **CONTRATO**, emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **CONTRATADA**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do **CONTRATO** que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e a localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será entregue presencialmente e/ou de forma eletrônica à **CONTRATADA**, que assinará no livro de protocolo da **SCR MG** após o recebimento da ordem de serviço, dando o aceite a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À **SCRMG** é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão acompanhados por responsável técnico designado pela **SCRMG**.
- 6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **SCRMG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **CONTRATO**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da **SCRMG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **CONTRATADA** decorrente das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A **SCRMG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
- 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da **SCRMG**;
- 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCRMG** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
- 7.2.4. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- 7.2.5. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- 7.2.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do **CONTRATO**.
- 7.2.7. O desatendimento das determinações regulares da **SMDS** que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 7.2.8. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **CONTRATO** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
- 7.2.9. Pela supressão, por parte da **SMDS**, de parcela do Termo de Fomento nº 001/2023, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido na legislação vigente que regulamenta os termos do presente **CONTRATO**. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **CONTRATADA** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.
- 7.4. A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que

efetue os pagamentos à **CONTRATADA**, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.

- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este **CONTRATO** se perfaz por tempo determinado, não podendo a **CONTRATADA** se despedir sem justa causa. Se a **CONTRATADA** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.
- 7.6. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS.

- 8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a **CONTRATADA** com a **SCRMG**.
- 8.2. A **CONTRATADA** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste **CONTRATO**, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.3. A **CONTRATADA** responde perante a **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

- 9.1. As partes acordam que a **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste **CONTRATO** pela **CONTRATADA**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se às hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 10.1.2. Advertência;
- 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.1.4. Rescisão contratual, por culpa do (a) **CONTRATADO (A)**.
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **CONTRATADA** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **CONTRATADA** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem, 27 de Novembro de 2023.

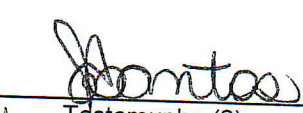

Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRM
CNPJ 15.821.747/0001-34
DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS
Presidente


LAIANY GOMES DOS REIS SILVA - MEI
Inscrita sob o CNPJ nº 48.491.622/0001-96,
Representada por LAIANY GOMES DOS REIS SILVA
CPF 132.396.776-10, Identidade MG- 18.969.588.


Yara Stefania da Silva
CPF: 114.840.826-64
Testemunha (RG-MG:13.373.350)

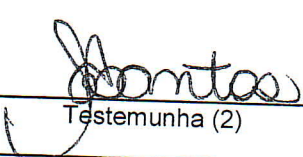
Nome: _____

RG: _____; CPF _____


Testemunha (2)

Nome: _____

RG: _____; CPF _____


Maria Clara C. Dos Santos
MG-18.519.531
CPF-120.767.836-55

Sociedade Cultural de Minas Gerais**CNPJ nº: 15.621.747/0001-34****End: Rua Honorita Alves de Oliveira, nº 29, Bairro Centro, Contagem/MG****COTAÇÃO DE PREÇOS****Objetivo:**

Prestação de serviços para realização do curso "empreendedorismo." Termo de Fomento 001/2023/ Processo Administrativo nº 002/2023 – Emenda Parlamentar nº 44 - PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS RENDA.

Local e Condições:

Empreendedorismo.

A disciplina de empreendedorismo irá ocorrer as segundas e terças-feiras, para os beneficiários do Curso Costura Tradicional do Projeto Mais Renda, na parte da tarde com duração de 03 horas/dia, durante três dias, na Sociedade Cultural de Minas Gerais, na Rua Honorita Alves de Oliveira, nº 29, centro de Contagem/ MG.

As despesas de deslocamento e de alimentação deverão ser assumidas pelo instrutor (a) da oficina.

DADOS DO PRESTADOR**Nome do Prestador:**

THALITA FERRAZ OLIVEIRA VERNIER

Endereço:

Rua Jacaranda 203 Colonial

Telefone de Contato:

31 99285-3033

E-mail:

thalitaconsultorias@gmail.com

CPF ou CNPJ do Prestador:

096.384.856-98

CONDIÇÕES E PRAZOS (PRESTADOR)

Item	Descrição do Produto ou Serviço	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Instrutora da Disciplina de Empreendedorismo.	Hora/Aula	9	R\$ 50,00	R\$ 450,00

TOTAL DO SERVIÇO**Prazo de validade da proposta:**

30 dias

Data da Proposta:

20/11/2023

**Identificação e assinatura**

Sociedade Cultural de Minas Gerais					
CNPJ nº: 15.621.747/0001-34					
End: Rua Honorita Alves de Oliveira, nº 29, Bairro Centro, Contagem/MG					
COTAÇÃO DE PREÇOS					
Objetivo:	Prestação de serviços para realização do curso "empreendedorismo." Termo de Fomento 001/2023/ Processo Administrativo nº 002/2023 – Emenda Parlamentar nº 44 - PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS RENDA.				
Local e Condições:	Empreendedorismo. A disciplina de empreendedorismo irá ocorrer as segundas e terças-feiras, para os beneficiários do Curso Costura Tradicional do Projeto Mais Renda, na parte da tarde com duração de 03 horas/dia, durante três dias, na Sociedade Cultural de Minas Gerais, na Rua Honorita Alves de Oliveira, nº 29, centro de Contagem/ MG. As despesas de deslocamento e de alimentação deverão ser assumidas pelo instrutor (a) da oficina.				
DADOS DO PRESTADOR					
Nome do Prestador:	Larissa Gomes dos Reis Silva				
Endereço:	Rua turquesa nº 25 Sapucaias II				
Telefone de Contato:	31 9 9145-9337				
E-mail:	larissagomesr30@gmail.com				
CPF ou CNPJ do Prestador:	47.556.068/0001-15				
CONDIÇÕES E PRAZOS (PRESTADOR)					
Item	Descrição do Produto ou Serviço	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Instrutora da Disciplina de Empreendedorismo.	Hora/Aula	9	R\$ 65,00	R\$ 585,00
TOTAL DO SERVIÇO					
Prazo de validade da proposta:		30 dias			
Data da Proposta:					
20/11/2023		 Identificação e assinatura			

Sociedade Cultural de Minas Gerais					
CNPJ nº: 15.621.747/0001-34					
End: Rua Honorita Alves de Oliveira, nº 29, Bairro Centro, Contagem/MG					
COTAÇÃO DE PREÇOS					
Objetivo:	Prestação de serviços para realização do curso "empreendedorismo.". Termo de Fomento 001/2023/ Processo Administrativo nº 002/2023 – Emenda Parlamentar nº 44 - PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS RENDA.				
Local e Condições:	Empreendedorismo. A disciplina de empreendedorismo irá ocorrer as segundas e terças-feiras, para os beneficiários do Curso Costura Tradicional do Projeto Mais Renda, na parte da tarde com duração de 03 horas/dia, durante três dias, na Sociedade Cultural de Minas Gerais, na Rua Honorita Alves de Oliveira, nº 29, centro de Contagem/ MG. As despesas de deslocamento e de alimentação deverão ser assumidas pelo instrutor (a) da oficina.				
DADOS DO PRESTADOR					
Nome do Prestador:	Laiany Gomes dos Reis Silva				
Endereço:	RUA PADRE LEDOCHWISKI 86 FONTE GRANDE				
Telefone de Contato:	31992710157				
E-mail:	lai.anyconsultorias@gmail.com				
CPF ou CNPJ do Prestador:	13.239.677.610				
CONDIÇÕES E PRAZOS (PRESTADOR)					
Item	Descrição do Produto ou Serviço	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Instrutora da Disciplina de Empreendedorismo.	Hora/Aula	9	R\$ 40,00	R\$ 360,00
TOTAL DO SERVIÇO					
Prazo de validade da proposta:		30 dias			
Data da Proposta:					
20/11/2023		 Identificação e assinatura			

19



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

19

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 48.491.622 LAIANY GOMES DOS REIS SILVA
CNPJ: 48.491.622/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

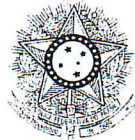
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:05 do dia 28/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2024.

Código de controle da certidão: **1E5D.1F6E.2BDC.FCB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Q

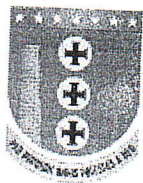
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 48.491.622 LAIANY GOMES DOS REIS SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.491.622/0001-96
Certidão n°: 69066015/2023
Expedição: 04/12/2023, às 11:26:05
Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 48.491.622 LAIANY GOMES DOS REIS SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 48.491.622/0001-96, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

19

Nome: 48.491.622 LAIANY GOMES DOS REIS SILVA

CPF/CNPJ nº: 48.491.622/0001-96

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 868956
Data de emissão: 06/12/2023
Data de validade: 05/03/2024
Controle de autenticidade : 145466517145466

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 48.491.622/0001-96

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa			CERTIDÃO EMITIDA EM: 04/12/2023		
			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 03/03/2024		
NOME: 48.491.622 LAIANY GOMES DOS REIS SILVA					
CNPJ/CPF: 48.491.622/0001-96					
LOGRADOURO: RUA PADRE LEDOCHWISKI			NÚMERO:		
COMPLEMENTO:		BAIRRO: FONTE GRANDE		CEP: 32013580	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: CONTAGEM		UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000714133063					

Lista de Presença

Oficina: Empreendedorismo Local: Sociedade Cultural Data: 04/12/23
Oficineiro(a):
Horário: 13:30 as 16:30 Dia da Semana: Segunda Quant. de Beneficiários: 9

Nº	NOME DO BENEFICIÁRIO	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO	HORÁRIO DO ATENDIMENTO
01	<u>Cláudia Vieira Calhaz</u>	<u>[Assinatura]</u>	13:30 às 16:30
02	<u>Andrea Lucia da Silva Mota</u>	<u>[Assinatura]</u>	13:30 às 16:30
03	<u>Eliene Maria F. de</u>	<u>[Assinatura]</u>	13:30 às 16:30
04	<u>Eloisa Batista F. M.</u>	<u>[Assinatura]</u>	13:30 às 16:30
05	<u>Selange Maria Mota</u>	<u>[Assinatura]</u>	13:30 às 16:30
06	<u>Sonia Marc de Oliveira</u>	<u>[Assinatura]</u>	13:30 às 16:30
07	<u>Celi Maria F. d'Alcantara</u>	<u>[Assinatura]</u>	13:30 às 16:30
08	<u>Maura Luísa de Anis</u>	<u>[Assinatura]</u>	13:30 às 16:30
09	<u>Beuma Natália de Faria</u>	<u>[Assinatura]</u>	13:30 às 16:30
10			às
11			às
12			às
13			às
14			às
15			às
16			às

Assinatura do Oficineiro:

[Assinatura]
Assessoria de Projetos
Mariana Batista
Eduarda Calazans
11 33 736-28
MG-18 785-746



ORDEM DE SERVIÇO (O.S.).
POR ATIVIDADE – INSTRUTOR (A)

Nº 004/2023

Ano 2023

0300
10
Data Elaboração: 30/11/2023

T.F.001/2023/ P.A nº 002/2023 –
EMENDA PARLAMENTAR -
PROJETO INTEGRAÇÃO
MAIS RENDA

Função:

Instrutora da disciplina de **Empreendedorismo para os beneficiários do Curso Costura Tradicional.**

Setor:

Departamento de Instrutores SCR MG

1. Descrição da Função

Serviços profissionais para atendimento a alunos no curso de qualificação profissional do **Projeto Integração Mais Renda** – Instrutora da disciplina de **Empreendedorismo para os beneficiários do Curso Costura Tradicional.**, conforme carga horária contratada (**Contrato 004/2023, vinculado ao T.F. 001/2023**), na modalidade presencial.

2. Presidente SCR MG

Daniel Juvêncio Soares dos Santos

3. Nome do Prestador de Serviço

Laiany Gomes dos Reis Silva

4. Locais(l) da Prestação de Serviço

Sociedade Cultural de Minas Gerais

5. Período de Prestação (Data e Horário)

01/12/2023 á 04/12/2023 (Segunda-Feira e Terça-Feira).

Horário: 13:30 às 16:30 (Conforme a Demanda).

6. Descrição dos Serviços na Nota Fiscal

Ação realizada em Contagem-MG e está vinculada ao contrato de prestação de serviços Instrutora da disciplina de **Empreendedorismo para os beneficiários do Curso Costura Tradicional**, gerando receita conforme contrato nº 004/2023, em atendimento ao **Termo de Fomento 001/2023 - PA nº 002/2023 – Emenda Parlamentar - Projeto Integração Mais Renda**. Período de realização mês de **Dezembro o de 2023**.

7. Técnico Responsável


Maria Clara C. dos Santos
MG- 18.579.551
CPF- 120.761.836-55

Maria Clara C. dos Santos

8. Assinatura do prestador de serviço



Laiany Gomes dos Reis Silva

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2023 DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LAIANY GOMES DOS REIS SILVA DA OFICINA DE EMPREENDEDORISMO PARA OS BENEFICIÁRIOS DO CURSO COSTURA TRADICIONAL O PARA O PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS RENDA- Termo de Fomento N.º 001/2023 - P.A. N.º 002/2023- Emenda Parlamentar - SMDHC e SCRMG

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OFICINA - 01.12.2023 A 04.12.2023 25co



FOTO 1: Último encontro com as beneficiárias. Tema: MEI, Empreendedorismo, Precificação, Valor agregado e valor percebido – **Unidade: Sociedade Cultural de Minas Gerais – 04.12.2023.**

Contagem, 04 de dezembro de 2023.

Laiany Gomes

Assinatura do Instrutor (a) /
Oficineiro

Marianna Batista
Assinatura da Assessoria
De Projeto
Projeto 2336-28
0905-2336-28
MG- 13.783.148

[Signature]
Assinatura do
Presidente - SCRMG
Daniel J. Soares dos Reis
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.148/0001-34